



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 45 941, que insere disposições necessárias a regular a guarda das infra-estruturas N. A. T. O. em Portugal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 866:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e de Macau para o corrente ano económico.

Portaria n.º 20 867:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Moçambique a tomar os meios indispensáveis ao encargo da empreitada de terraplenagens e asfaltagem da estrada nacional n.º 2, variante de Lourenço Marques à Matola.

Ministério da Economia:

Declaração:

De terem sido, por despacho do Secretário de Estado do Comércio, fixados os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite, para vigorar no período decorrido entre 1 de Novembro de 1964 a 31 de Março de 1965.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que na designação do diploma relativo a disposições necessárias a regular a guarda das infra-estruturas N. A. T. O. em Portugal, inserto pela Presidência do Conselho, Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, no *Diário do Governo* n.º 227, 1.ª série, de 26 de Setembro findo, deve ler-se: «Decreto-Lei

n.º 45 941», e não «Decreto n.º 45 941», como, por lapso, vem publicado.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 22 de Outubro de 1964. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castel-Branco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 866

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano:

CAPÍTULO 10.º

Encargos gerais

Artigo 298.º «Diversas despesas»:

N.º 1), alínea a) «Repatriação e socorros a indigentes — A pagar na metrópole»	10 000\$00
N.º 4), alínea c) «Passagens a estudantes, nos termos dos Decretos n.ºs 39 297, de 29 de Julho de 1953, e 39 362, de 16 de Setembro de 1953 — Passagens de regresso»	10 000\$00
	20 000\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 298.º, n.º 6) «Encargos gerais — Diversas despesas — Assistência e beneficência à população», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 300 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 266.º, n.º 4), alínea b), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Macau para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 268.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Macau. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 20 867

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Dezembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Moçambique a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar a empreitada de terraplenagens e asfaltagem da estrada nacional n.º 2, variante de Lourenço Marques à Matola, por uma quantia não superior a 30 000 000\$, assim escalonada:

1964	15 000 000\$00
1965	10 000 000\$00
1966	5 000 000\$00
	30 000 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto para o ano em curso por conta da verba do capítulo 12.º, artigo 2662.º, n.º 4), alínea a) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1964 — Comunicações e transportes — Execução do plano rodoviário», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

3) Suportar as despesas indicadas para os anos de 1965 e 1966 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 24 de Outubro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Mário Angelo Moraes de Oliveira*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Mário de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA**SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO****Comissão de Coordenação Económica****Declaração**

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, ao abrigo do preceituado no n.º 22.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio, por despacho de 7 do corrente mês, determinou o seguinte:

1.º Os preços máximos de revenda e de venda ao público do leite comum, fixados nos n.ºs 8.º e 11.º da Portaria n.º 19 966, de 24 de Julho de 1963, a praticar em Lisboa e nos centros de consumo abrangidos na área definida para esta cidade, nos termos do despacho de 31 de Outubro de 1956, publicado no *Diário do Governo*

n.º 243, 1.ª série, de 9 de Novembro de 1956, poderão ser acrescidos de \$10 por litro.

2.º Os preços assim acrescidos vigiarão durante o período compreendido entre 1 de Novembro de 1964 e 31 de Março de 1965.

3.º Durante o período referido no número anterior passará a vigorar a seguinte tabela de preços máximos de venda ao público de leite pasteurizado engarrafado destinado ao consumo de Lisboa e da área definida no n.º 1.º:

Garrafas	Locais de venda	
	Postos de distribuição, leitarias e outros estabelecimentos	Domicílio
De 1 l	3\$70	3\$90
De 0,5 l	2\$00	2\$10
De 0,25 l	1\$00	1\$10

A estes preços poderá acrescer a importância de \$10 por garrafa de leite pasteurizado na Central Pasteurizadora de Lisboa que for vendido para consumo de outros centros situados na área a que se refere o n.º 8.º da Portaria n.º 19 966, revertendo aquela importância a favor da entidade que efectuar o transporte.

4.º Durante o período referido no n.º 2.º os preços máximos de venda a retalhistas e as margens de comercialização correspondentes aos preços fixados no número anterior serão os seguintes:

Garrafas	Preços mínimos de venda a retalhistas Por litro	Margens por litro	
		Dos postos, leitarias e estabelecimentos	Dos distribuidores ao domicílio
De 1 l	3\$30	\$40	\$60
De 0,5 l	3\$40	\$60	\$80
De 0,25 l	3\$60	\$40	\$80

5.º Durante o mesmo período o leite pasteurizado em bilhas destinado ao consumo de Lisboa e da área definida no n.º 1.º terá o preço máximo de 3\$20 por litro nos postos de distribuição.

6.º Os preços e margens de comercialização fixados na Portaria n.º 19 966, alterados nos termos do presente despacho, entrarão automaticamente em vigor a partir de 1 de Abril de 1965, inclusive.

Comissão de Coordenação Económica, 20 de Outubro de 1964. — O Presidente, *António Carlos Fezas Vital*.